



# CÂMARA MUNICIPAL DE CACULÉ

---

CNPJ: 05.269.101/0001-86

## PARECER N.º 72/2014.

**A COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE CACULÉ, ESTADO DA BAHIA**, conforme a legislação pertinente e em consonância com o que prescreve o Regimento Interno desta Egrégia Casa Legislativa, aprecia através do presente instrumento formal o Projeto de Lei n.º 05/2014, proveniente do Chefe do Executivo Municipal, referente à Criação e Modificação no Quantitativo dos Cargos Efetivos da estrutura administrativa do Município.

O Projeto de Lei em comento busca em seu conteúdo criar na estrutura de cargos permanentes da Prefeitura Municipal de Caculé o cargo de Coveiro, as suas atribuições, responsabilidades, carga horária, salário e respectivo grau de escolaridade, além de aumentar o número de vagas para alguns cargos efetivos, objetivando um melhor aparelhamento na prestação de serviços essenciais à população bem como na melhoria da estrutura administrativa e funcional das Secretarias Municipais.

As atribuições do cargo de coveiro, número de vagas, as suas respectivas remunerações bem como as demais características peculiares a este Projeto de Lei encontram-se definidas de forma clara e inequívoca em todos os seus artigos e Anexos IV.

Ademais, vale ressaltar que referido Projeto de Lei visa otimizar as atividades, atribuições e responsabilidades, incumbindo aos profissionais de cada área de atuação (Coveiro e demais vagas a serem definidas posteriormente) no desenvolvimento de políticas municipais voltadas para o apoio administrativo às Secretarias Municipais às quais os demais futuros servidores irão integrar.

A efetiva criação do cargo de coveiro e o aumentos das vagas dos cargos a serem definidos pelo Executivo Municipal vem com o objetivo de apenas normatizar a necessidade de dar mais dinamismo e eficiência aos trabalhos



## CÂMARA MUNICIPAL DE CACULÉ

CNPJ: 05.269.101/0001-86

planejados e executados pelas Secretarias Municipais e demais Departamentos aos quais os servidores terão vinculação.

Insta frisar ainda que o Chefe do Executivo Municipal efetivou o seu planejamento em disponibilizar vagas nos setores essenciais ao serviço público municipal, respeitando, dentre outras, as determinações legais inseridas na Lei de Responsabilidade Fiscal, que norteia e impõe aos gestores públicos dos Entes Federados a prática de atos administrativos voltados para a consecução dos seus objetivos, contudo, em plena consonância com as responsabilidades a eles inerentes.

As atribuições e competências do Prefeito neste Projeto de Lei estão adstritas ao Poder Vinculado que o mesmo exerce e detém conforme prescreve a legislação pátria, assim, não seria possível nesta mesma oportunidade disponibilizar mais vagas além das previstas até o momento pela administração pública municipal.

Vale consignar a importância na urgência da aprovação deste Projeto de Lei, haja vista que o Chefe do Executivo Municipal planeja viabilizar a realização do Concurso Público o mais breve possível, pois, os cargos e vagas a serem disponibilizados em momento posterior através do competente Edital do Concurso Público serão do conhecimento de todos os interessados em respeito ao Princípio Administrativo Constitucional da Publicidade que norteia a atividade administrativa seja ela no âmbito Municipal, Estadual ou Federal.

Ultrapassadas as fases de debates, discussões e análises do Projeto de Lei n.º 05/2014 por esta Comissão, verificou-se que o mesmo preenche todos os requisitos legais e abrange todas as ações voltadas para a consecução dos objetivos nele inseridos e propostos, e, portanto perfeitamente viável a sua aprovação, efetivação, e posterior aplicabilidade.

Sendo assim, não vislumbramos a presença de quaisquer elementos que pudessem macular ou inviabilizar os objetivos propostos no Projeto de Lei n.º 05/2014.

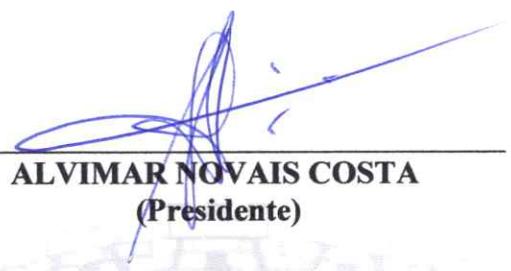
**Assim, OPINAMOS DE MODO FAVORÁVEL PELA APROVAÇÃO do Projeto de Lei n.º 05/2014.**

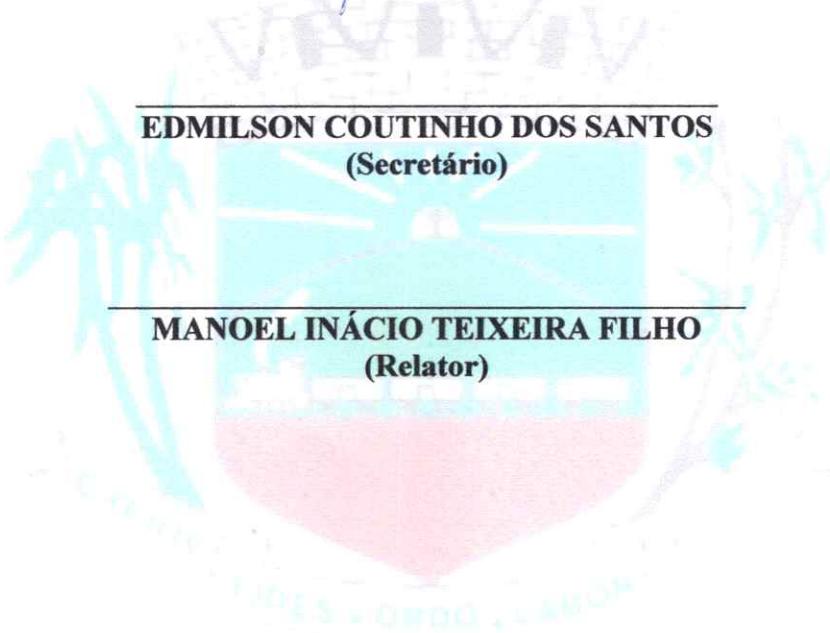


# CÂMARA MUNICIPAL DE CACULÉ

CNPJ: 05.269.101/0001-86

Sala das Sessões da Comissão de Justiça e Redação da Câmara de Vereadores do Município de Caculé, Estado da Bahia, em 14 de abril de 2014.

  
**ALVIMAR NOVAIS COSTA**  
(Presidente)

  
**EDMILSON COUTINHO DOS SANTOS**  
(Secretário)

**MANOEL INÁCIO TEIXEIRA FILHO**  
(Relator)